



MUNICÍPIO DE PIRES DO RI GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pires do Rio



PROTOCOLO GERAL 506/2024
Data: 29/10/2024 - Horário: 08:43
Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

"Autoriza a contratação temporária e formação de cadastro reserva de excepcional interesse público de 06 (seis) cargos, sendo: Assistente Social, Psicólogo, Educador Físico, Educador Social, Facilitador(a) de Oficinas e Cuidador(a), para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de 06 (seis) meses".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar, por prazo determinado, com a finalidade de atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes cargos:

I – 04 (quatro) vagas para o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30h (trinta) horas semanais;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de Educador Físico (Profissional de Educação Física), com carga horária de 20h (vinte) horas;

III – 01 (uma) vaga para o cargo de Educador Social (Orientador Social), com carga horária de 40h (quarenta) horas;

IV – 01 (uma) vaga para cada modalidade do cargo de Facilitador de Oficinas, com carga horária de 40h (quarenta) horas;

V – 05 (cinco) vagas para o cargo de Cuidador, com carga horária de 40h (quarenta) horas; e

VI – 03 (três) vagas para o cargo de Psicólogo, com carga horária de 40h (quarenta) horas.

§ 1º. A necessidade temporária justifica-se pela exigência imperiosa de preenchimento de vagas ociosas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais atuando nas escolas e creches sob a tutela da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência de **6 (seis) meses**.

§ 3º. Fica autorizada a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observando a necessidade e o interesse público.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

GABINETE DA PREFEITA

§ 4º. Os requisitos e atribuições dos cargos estão presentes na Lei Ordinária Municipal nº 2.835/2003, que Institui o Sistema de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Pires do Rio/GO, e Lei Complementar Municipal nº 004/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, bem como no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, com duração de até 12 (meses), a ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão, a ser instituída pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sendo que será divulgado por meio de Edital amplamente publicado.

§ 2º. As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

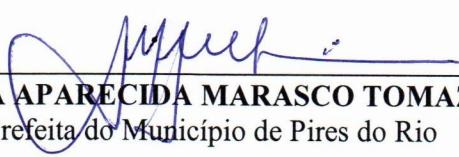
Art. 3º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 4º A remuneração dos servidores contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado de que trata a presente Lei será acrescida dos eventuais reajustes implementados ao vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, prevista no orçamento municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2024.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita do Município de Pires do Rio



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

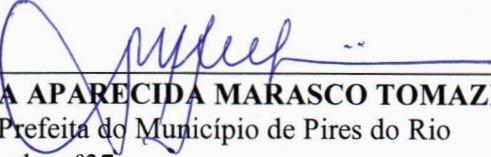
O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o qual “*Autoriza a contratação temporária e formação de cadastro reserva de excepcional interesse público de 06 (seis) cargos, sendo: Assistente Social, Psicólogo, Educador Físico, Educador Social, Facilitador(a) de Oficinas e Cuidador(a), para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de 6 (seis) meses*”, na forma do permissivo constitucional constante do art. 37, IX, da Constituição Federal.

O referido Projeto de Lei visa a contratação de servidores em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público, dando continuidade aos serviços essenciais ao Município de Pires do Rio/GO, indispensáveis para o funcionamento dos serviços e atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo necessária a contratação temporária para suprir a atual deficiência nos quadros funcionais, principalmente pelo fato de que mesmo após ser dada posse aos servidores aprovados no último concurso público realizado por esta administração, não há força de trabalho suficiente para dar continuidade às atividades daquela Secretaria Municipal.

Assim, para evitar a ausência de profissionais até a realização de um novo concurso público, é de extrema relevância a aprovação do presente projeto para dar continuidade aos atendimentos no próximo ano. Anexo à presente justificativa, segue a Declaração do saldo orçamentário para manutenção dos recursos destinados a estes profissionais.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI

Prefeita do Município de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº37

Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO

Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”